



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 289/2001

**Estima a Receita e fixa a
Despesa para o exercício
de 2002 e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.-1º- O Orçamento anual do município de turuçu estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 3.577.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Sete mil Reais).

Art.-2º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42º, e 43º da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964; no artigo 165º, parágrafo 8º, da Constituição Federal; e Lei Complementar N.º 101/2000, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento sobre a despesa autorizada para redistribuição orçamentária;

II - Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até do limite do saldo bancário livre;

III - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício.

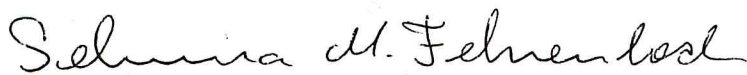
Parágrafo 1º - Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do ICMS e FPM;

Parágrafo 2º - Está igualmente autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 3º - O Orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art.-4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

TURUÇU Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2001.


SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


RENATO LUIZ ZANOL
Secretário de Administração e Planejamento